

Câmara Municipal - Deliberação de 02/11/2015

**-----PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO "PROGRAMA MACEDO EDUCAR"
- CONSULTA PÚBLICA - APRECIÇÃO DE SUGESTÃO APRESENTADA POR UM
INTERESSADO-----**

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 52, de 2015/10/29, da Unidade de Recursos Operacionais, que se transcreve: "**OS FACTOS** 1. A Câmara Municipal, em reunião realizada a 27-07-2015, deliberou aprovar o projeto de regulamento municipal do "Programa Macedo Educar", o qual, nos termos legais (artigo 101.º do CPA), foi submetido a consulta pública. 2. A 03-09-2015, o projeto do mencionado regulamento municipal foi publicado no Diário da República, dispondo os interessados de 30 dias úteis para apresentar sugestões. 3. Em tempo útil deu entrada nos serviços uma sugestão, que anexo, ficando a fazer parte integrante da presente informação, sendo seu proponente o Dr. António Pinto, chefe de divisão da Câmara Municipal. Em face do exposto, o Sr. Vereador José Luís Afonso, simultaneamente responsável pelo procedimento (artigo 55.º do CPA), solicitou-me a apreciação da sugestão, ora, referida. Dando cumprimento ao solicitado, passo a informar. A sugestão apresenta um conjunto de alterações materiais ao projeto que se encaixam na conceção das políticas que se pretende regular neste instrumento regulamentar e que se encontram elencadas pelo proponente. Deste modo, enquanto técnico superior, não me cabe pronunciar sobre as mesmas. O promotor desta iniciativa e, em última instância, a câmara municipal, tomará a decisão adequada sobre este aspeto. Sob o ponto de vista técnico-jurídico da sugestão apresentada, a mesma encontra-se adequada à lei e todo o seu articulado está conforme e coerente. Com vista à sua perfeição, sugiro, ainda, as seguintes alterações finais: a) Atento o disposto no artigo 101.º, n.º 3 do CPA, deve o preâmbulo do regulamento mencionar expressamente que foi objeto de consulta pública. b) O artigo 99.º do CPA estatui que a nota justificativa deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. Ora, o projeto em apreciação é omissivo quanto a esta matéria. Assim, com vista a ultrapassar esta irregularidade formal, sugiro que no preâmbulo seja introduzido o seguinte texto: "Em relação aos custos que este regulamento acarreta aos cofres do município, os mesmos serão previstos no Plano e Orçamento. Quanto aos seus custos/benefícios, estes são inquantificáveis, dada a sua natureza imaterial e de difícil mensuração, pois suportam medidas de natureza social e educativas". -----

-----O Sr. Presidente da Câmara Municipal informou que este Regulamento foi objeto de consulta pública tendo sido apresentada uma sugestão, a qual foi devidamente apreciada e mereceu provimento, conforme Informação presente à Câmara e subscrita pelo Sr. Vereador José Luís Gonçalves Tomé Afonso responsável pelo procedimento. -----

-----O Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz relativamente a este Regulamento disse

que seria necessário não deixar qualquer dúvida quanto à competência para a decisão final na atribuição de bolsas, esclarecendo que se existem decisões que são meros atos administrativos, como o previsto no artigo 40.º quando se diz que “...o *Presidente da Câmara ou o Vereador delegado define a abertura do período de candidatura para a atribuição das bolsas...*”, já outras decisões têm mais implicações, acrescentando que se está claro que compete à Câmara Municipal justificar a não atribuição de bolsas (n.º 3 do artigo 44.º), já a competência para atribuição das mesmas, uma vez feita a seleção dos bolseiros, o projeto de regulamento não é esclarecedor. Em face desta intervenção, a Câmara foi unânime em considerar que o que está na base do regulamento é a competência pertencer à Câmara, pelo que entendeu que deverá alterar-se o n.º 3 do artigo 44.º em conformidade.-----

-----**A Sr.ª Vereadora Maria Manuela dos Santos** fez referência a uma parte (bolsas de estudo) do Regulamento onde se refere que a Câmara Municipal poderá não atribuir o direito desde que devidamente fundamentado mas que no que concerne à não atribuição de manuais escolares (2.º, 3.º Ciclos e Secundário) diz-se apenas que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros se reserva no direito de não os atribuir, entendendo a Sra. Vereadora que, por uma questão de transparência também neste caso, tal decisão deve ser “...*devidamente fundamentada...*”. Mais acrescentou que, com o mesmo fundamento, os motivos da não atribuição de bolsas devem igualmente estar previstos, assumindo-se as questões financeiras.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Em face do informado pelo Sr. Vereador responsável pelo procedimento e com as alterações propostas pelos Srs. Vereadores Rui Manuel Rodrigues Vaz e Maria Manuela dos Santos, a Câmara Municipal, por unanimidade aprovou o Projeto de Regulamento Municipal do “Programa Macedo Educar”, mais tendo deliberado que o mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal.-----